



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 027
EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**Estabelece jornada de trabalho diferenciada
para Servidor Público Municipal que possua
filhos deficientes e dá outras providências.**

Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de São Miguel/RN jornada de trabalho diferenciada a pai ou mãe, servidores públicos municipais efetivos e estáveis, que possuam filhos, com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, aos servidores públicos efetivos e estáveis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá se dar no período de contraturno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA**

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 2º Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal.

Art. 3º A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

Art. 4º A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constituir-se em:

I - Requerimento protocolado;

II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;

III - laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente lei;

IV - parecer da Junta Médica Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA**

Art. 5º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 31 DE OUTUBRO DE
2019. Às Comissões Permanentes.

ALYSON CLETON DA SILVA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN
GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo garantir aos servidores Públicos que sejam responsáveis por pessoa com deficiência a possibilidade de se afastar do trabalho para atender os cuidados que essas pessoas exigirem, sem prejuízo da sua remuneração.

Deve-se salientar que a presente iniciativa se destina aos servidores em geral, sem discriminação de sexo, distinguindo-se, portanto, das garantias relativas à maternidade/paternidade, caracterizando-se, assim, como instrumento de proteção da família.

Não se trata simplesmente de proteger a pessoa com deficiência, mas de contribuir na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Com esses fundamentos, contamos com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 31 DE OUTUBRO DE
2019. Às Comissões Permanentes.


ALYSON CLEITON DA SILVA
VEREADOR